



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

CONTRATO N.º 003/2022

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT e a Empresa NILSON CESAR DOS SANTOS, tendo por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ATUALIZAÇÕES DE BANNERS E NOTÍCIAS DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** com sede à Av. 07 de Setembro, s/nº Bairro Jardim Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.895/0001-40, representado pela sua Presidente **Srª. FABIANE DIAS FERREIRA**, brasileira, enfermeira, residente e domiciliado na Rua Doze de Junho, nº 72 - Centro na cidade de Cotriguaçu - MT, Portador de C.I. RG nº MG10204341 SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº 039.117.856-3, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **NILSON CESAR DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.513.578/0001-19, situado à Rua Durvalina Previatti, nº 120 - Vila Nova - Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Srº Nilson Cesar dos Santos, portador do CPF nº 002.304.061-06, denominado "**CONTRATADO**", doravante denominada simplesmente **Contratada**, comungado com a observância e cumprimento das seguintes cláusulas contratuais, abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ATUALIZAÇÕES DE BANNERS E NOTÍCIAS DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, com criação de peças publicitárias, entrevistas individual e coletiva dos Vereadores e campanhas de interesse do Legislativo Municipal.**

1.2 - Toda a prestação do serviço e/ou fornecimento do material, necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades, serão total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA.

1.3 - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial, de garantia ou de outra natureza, resultante deste Instrumento, inclusive qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

1.4 - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - As partes de comum acordo ajustam o valor global do contrato em R\$ 8.514,30 (Oito mil quinhentos e quatorze reais e trinta centavos)

Florentino Apdo. Martins
COAB/MT 9550-110

CNPJ: 37.465.895/0001-40

BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

3.2 - O valor do contrato ajustado entre as partes será pago em 11 (parcelas) parcelas, sendo a primeira no valor de 514,30 (Quinhentos e quatorze reais e trinta centavos) e as outras 9 (nove) parcelas no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) cada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida em favor da Contratada, no prazo de até 08 dias, após a entrega do objeto da licitação, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Câmara.

4.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

4.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 11 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os serviços de imediato após a solicitação, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 – Legislativo Municipal

UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 2104 – MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Fica desde já o CONTRATANTE responsável:

- em efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Terceira;
- em fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

7.2 - A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.

7.3 - Além das demais obrigações e responsabilidades constantes no presente contrato, fica a CONTRATADA desde já responsável:

- em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
FLORENTINO APOLINÁRIO
OAB/MT 9639-E

CNPJ: 37.465.895/0001-40

66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

- única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

- em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

- em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;

- em substituir todos e quaisquer produtos defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;

- única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;

- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;

- única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto deste contrato;

- em fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento;

- quanto à quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;

- única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a execução do objeto do presente instrumento, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

- quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

- por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;

- em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;

- em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;

- por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;

- de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

- civil, criminal e por toda e qualquer indenização que porventura surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, por dolo praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento;

- em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

8.2 - A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6 - O Legislativo Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

9.7 - O Legislativo Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

10.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

10.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

11.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

11.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

11.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

Florentino Apdo Martins
OAB/MT 9659-B

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 7 de Setembro, N° 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
FONE: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos renumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

14.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da Câmara Municipal, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global desse Contrato.

18.2 - As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Cotriguaçu/MT, 11 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
FABIANE DIAS FERREIRA
CONTRATANTE

NILSON CESAR DOS SANTOS 00230406106
NILSON CESAR DOS SANTOS
CONTRATADO

Florentino Apda. Martins
QABMT 9659-B

Testemunhas:

1) Nome: **Cleyton Junior Santos**

CPF: 1346099 SSP/MT

ASSINATURA: *Cleyton J. Santos*

2) Nome: **Alda Souza da Silva Boreck**

CPF: 959.136.531-49

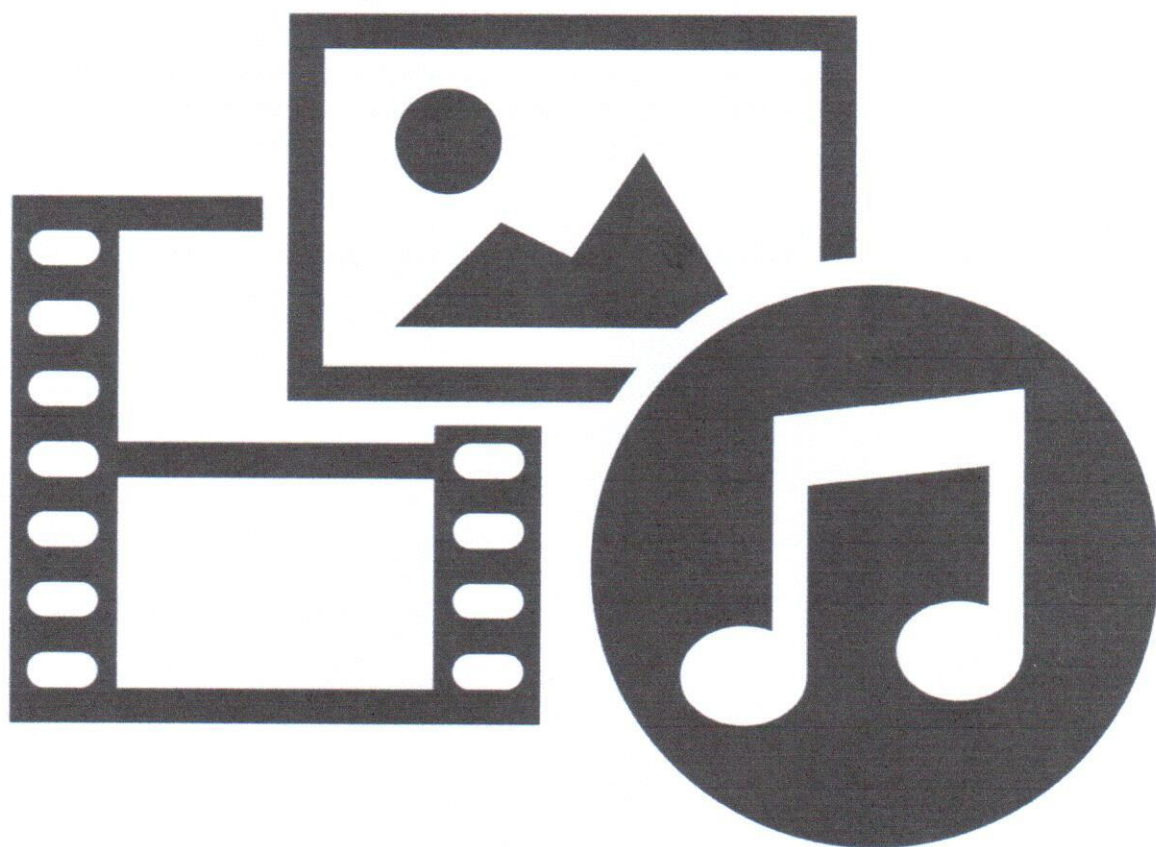
ASSINATURA: *Alda Souza*

CNPJ: 37.465.895/0001-40

AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 151, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, COTRIGUAÇU/MT
TELEFONES: (66)3555-1226 ou 1511, E-MAIL: camaracotri@gmail.com



Serviços de Assessoria e Consultoria em
Marketing Digital





PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ATUALIZAÇÃO DE BANNERS E NOTÍCIAS DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Objetivos:

1. PROPOSTA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ATUALIZAÇÃO DE BANNERS E NOTÍCIAS DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
2. Criação das Peças Publicitárias e Campanhas de interesse do Poder Legislativo

Valor:

Mensal: R\$800,00

Nilson Cesar dos Santos

DN Notícias Propaganda e Publicidade

CPNJ 15.513.578/0001-19

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 6,70
02	ALCOOL/ETANOL devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 5,09

DO VALOR: O valor para o referido item passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	SUPRESSÃO	PREÇO REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 6,70	R\$ -0,07	R\$ 6,63
02	ALCOOL/ETANOL devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 5,09	R\$ -0,32	R\$ 4,77

§1º - A justificativa da supressão ocorre em face da queda dos valores dos combustíveis, conforme Notas Fiscais anexas ao requerimento da contratada, bem como acordo firmado entre as partes. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato, celebrado entre as partes em data de 28/05/2021. LEONIR RIZZI - Presidente. Cláudia - MT, 25 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA RESOLUÇÃO N.º 64/2022 - ASSEGURA O USO DE ASSESSÓRIOS INDÍGENAS POR PARLAMENTARES

RESOLUÇÃO N.º 64/2022

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: ASSEGURA O USO DE ASSESSÓRIOS DERIVADOS DA CULTURA INDÍGENA POR PARLAMENTARES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

A Câmara Municipal de Confresa decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao (s) parlamentar (es) indígena (s) o direito de usar acessórios e objetos derivados da cultura indígena no plenário da Câmara Municipal de Confresa, visando a preservação de sua (s) identidade (s) cultural (is).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL CONTRATO N° 003/2022

Data: 11/02/2022 – EMPRESA: **NILSON CESAR DOS SANTOS**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL PARA GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ATUALIZAÇÕES DE BANNERS E NOTÍCIAS DO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT; VALOR TOTAL: 8.514,30; PRAZO: 31/12/2022 – SEM LICITAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N.º 001/2022 - PROCESSO N.º 051/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para lavagem de veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Diamantino-MT, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços.

Período para apresentação das propostas de 02/03/2022 a 07/03/2022 - às 14h.

Local: Sede da Câmara Municipal de Diamantino, sito Av. Desembargador J.P.F. Mendes, 2.345 – Jardim Eldorado – Diamantino/MT. Fone: (65) 336-1419. O procedimento licitatório será regido de acordo com os termos da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Horário de atendimento: das 12h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira.

Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Informações disponíveis no site www.diamantino.mt.leg.br. Mais informações pelo fone (65) 3336-1419.

Diamantino – MT, 25 de fevereiro de 2022.

Lucimara Costa Barros

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT DISPENSA LICITAÇÃO N° 03/2022

PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. Processo de Dispensa de Licitação n°003/2022: Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor da contratante empresa **ROSILENE MARIA DA SILVA CAMPOS, CNPJ n° 44.557.929/0001-91**, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de computadores, impressoras, rede de serviços de TI, para atender a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, durante o exercício de 2022, no valor de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais), pagamento parcelado durante o período de 7 meses, totalizando 17.150,00 (Dezessete mil cento e cinquenta reais).

Nossa Senhora do Livramento – MT, 25 de fevereiro de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2022

PARA PUBLICAÇÃO

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de fevereiro de 2022.

"O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e em Especial ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei N° 8.666/93"

Torna-se público o **Extrato de Contrato N° 002/2022**, de 25 de fevereiro de 2022, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento**

Contratada: **STS Consultoria e Informática Ltda – ME, CNPJ n°. 19.335.762/0001-77**

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria em Informática, para Locação - Licença de Uso de Software